

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Prioridade 2 – Promover uma aquicultura ambientalmente sustentável, eficiente em termos de recursos, inovadora, competitiva e baseada no conhecimento

Objetivo Temático 4

Apoiar a transição para uma economia com baixas emissões de carbono em todos os setores

Objetivo Específico 3

Proteção e restauração da biodiversidade aquática e melhoria dos ecossistemas ligados à aquicultura, e promoção de uma aquicultura eficiente em termos de recursos

Designação da Medida:

Investimentos produtivos na aquicultura

Medida 2.4

Objetivo da Medida:

- Reforçar a competitividade da aquicultura, aumentando a eficiência energética e promovendo uma aquicultura eficiente em termos de recursos

Tipologia de Operações

Investimentos que aumentem a eficiência energética e a promoção da conversão das empresas aquícolas para fontes de energia renovável.

Beneficiários

- a) Pessoas singulares ou coletivas de direito privado cuja atividade se enquadre num dos seguintes códigos de atividade económica:
 - i. Divisão 03, Grupo 032, Classe 0321, subclasse 03210, Aquicultura em águas salgadas e salobras;
 - ii. Divisão 03, Grupo 032, Classe 0322, subclasse 03220, Aquicultura em águas doces;

- iii. Divisão 46, Grupo 463, Classe 4638, subclasse 46381, Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos.

Elegibilidade das operações e dos beneficiários

1. São elegíveis as operações que:
 - a) Não estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas à data de apresentação da candidatura respetiva;
 - b) Tenham por objetivo o aumento da eficiência energética e a promoção da conversão das empresas aquícolas para fontes de energia renovável.
 - c) Prevejam um investimento elegível de valor igual ou superior a €5000
2. São elegíveis os beneficiários que:
 - a) Demonstrem deter capacidade económica e financeira equilibrada, no caso de operações de montante elegível igual ou superior a €100.000;
 - b) Disponham de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;
 - c) Detenham, quando legalmente exigido, as autorizações necessárias à execução da operação.

Critérios de Seleção

1. Para efeitos de concessão de apoio financeiro, as candidaturas no âmbito dos investimentos produtivos, são selecionadas em função do valor da pontuação final (PF), resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = 0,3 AT + 0,3 VE + 0,4 AE$$

2. A apreciação económica e financeira não é exigível quando se trate de candidaturas cujo investimento elegível seja inferior a € 100 000 caso em que a PF será resultante da seguinte fórmula:

$$PF = 0,5 AT + 0,5 AE$$

3. São excluídas as candidaturas que não obtenham, no mínimo, 50 pontos em qualquer das valências previstas nos números anteriores.
4. A apreciação estratégica (AE) não é exigível com um investimento elegível inferior a € 25 000, caso em que a pontuação final (PF) será resultante da seguinte fórmula:

$$PF = AT$$

5. As candidaturas selecionadas de acordo com o disposto nos números anteriores são ordenadas para efeitos de decisão, de acordo com as regras estabelecidas na regulamentação específica ou no anúncio de abertura.

6. As candidaturas são, quando aplicável, hierarquizadas por ordem de pontuação e, em caso de igualdade pontual, por ordem de entrada, prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.

7. A AT (apreciação técnica), a VE (apreciação económico-financeira) e a AE (apreciação estratégica) são calculadas de forma seguidamente indicada:

6. 1 - Avaliação económico -financeira (VE). — A avaliação económico-financeira é pontuada de 0 a 100 pontos de acordo com o estabelecido nas alíneas seguintes:

8. A taxa interna de rentabilidade (TIR) do projeto é pontuada de acordo com a seguinte tabela:

TABELA I

<i>TIR</i>	Pontuação
<i>TIR < REFI</i>	0
<i>TIR = REFI</i>	50
<i>REFI < TIR ≤ REFI + 2</i>	65
<i>REFI + 2 < TIR ≤ REFI + 4</i>	80
<i>TIR > REFI + 4</i>	100

9. O REFI é a taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu em vigor no primeiro dia útil de cada mês correspondente à apresentação ou reformulação da candidatura.

6. 2 - A AT pode atingir o máximo de 100 pontos e é calculada da seguinte forma:

10. As operações que demonstrem ser tecnicamente viáveis são pontuadas com 40 pontos de base;

11. À pontuação base prevista na alínea anterior, acrescem as majorações previstas na tabela seguinte:

Tipologia da operação	
Centros de depuração , centros de expedição de moluscos bivalves vivos e depósitos de moluscos bivalves e crustáceos	20
	15
Estabelecimentos de aquicultura (crescimento e engorda) em regime extensivo e semi-intensivo	30
Estabelecimentos de aquicultura (crescimento e engorda) em regime intensivo	25
Estabelecimentos de reprodução/pré-engorda	35
Estabelecimentos de aquicultura em circuito fechado/recirculação	40
Estabelecimentos de aquicultura em mar	40

aberto	
--------	--

6.3 - A AE pode atingir um máximo de 100 pontos e é calculada da seguinte forma:

12. Pontuação relativa à dimensão da empresa

Micro e pequena empresa – 45 pontos

Média empresa – 40 pontos

Outras empresas – 35 pontos

13. À pontuação prevista na alínea anterior, acrescem as majorações da seguinte tabela:

Parâmetros	10 pontos	5 pontos
Utilização de energias renováveis	Recorre a fontes energéticas renováveis	Introduz melhorias na eficiência energética
Exportação	Exporta mais de 10% do volume de vendas	Exporta mais de 5% do volume de vendas
Criação de postos de trabalho	Mais de 4 postos de trabalho	Até 4 postos de trabalho

Base Legal

Artigo 48, n.º 1, k, do Regulamento (UE) n.º 508/2014, de 15 de maio